



Programa 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar		Número de Ações 28
Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 605 - Abastecimento
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional

#### Descrição

Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela PGPM, sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado; ou, no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ou por suas cooperativas e associações.

**Forma de Implementação:** Transferência outras;

#### Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica é realizada de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos em normativos específicos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realiza destaque orçamentário para CONAB executar a despesa de subvenção econômica para garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, conforme o Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a STN e a CONAB.

A CONAB deve apresentar à STN declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, e Decreto nº 3.991, de 2001.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
00GZ - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 605 - Abastecimento
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional

#### Descrição

Concessão de subvenção econômica, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente à parcela do custo de aquisição do produto adquirido de agricultor familiar que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos, e à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque.

**Forma de Implementação:** Transferência outras;

#### Detalhamento da Implementação

A STN realiza pagamento da subvenção econômica sob a forma de equalização de preços para produto adquirido de agricultor familiar, de acordo com solicitação encaminhada pela CONAB, que deve conter informações sobre a receita, a despesa e o valor da equalização referente a cada produto, bem como declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, e Decreto nº 3.991, de 2001.



<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Operações Especiais</b>	
0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 20 - Agricultura</b>	<b>Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária</b>
<b>UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro</b>	<b>Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional</b>	

### Descrição

Subvenção econômica concedida em operações de crédito rural contratadas por beneficiários do PRONAF, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, de rebates, de bônus de adimplência, de garantia de preços de produtos agropecuários e de remuneração às instituições financeiras pela prestação de serviço para operacionalizar os financiamentos com recursos do Orçamento Geral da União.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

A subvenção de garantia de preços de produtos agropecuários é operacionalizada por meio do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, que concede bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito sempre que os preços de comercialização dos produtos financiados no período considerado estiverem abaixo dos preços de garantia vigentes.

**Forma de Implementação:** Direta;

### Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos agricultores familiares é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), portarias e contratos. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. O pagamento da remuneração contratual fica condicionado ao envio de solicitação específica. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

Lei nº 4.829, de 1965, Lei nº 8.427, de 1992, Lei nº 10.186, de 2001, e Dec. nº 3.991, de 2001.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Operações Especiais</b>	
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 21 - Organização Agrária</b>	<b>Subfunção: 244 - Assistência Comunitária</b>
<b>UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração</b>	<b>Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar</b>	

**Item de mensuração:** Agricultor segurado

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Fornecimento de uma renda mínima ao agricultor por tempo determinado na forma de benefício social com elementos de seguro. De um lado o Ministério do Desenvolvimento Agrário que, cumpridas as condições normativas, fornece a garantia inicial para as adesões, além de cobrir insuficiências de recursos; e de outro, Estados, Municípios e agricultores, como contribuintes para a aquisição da garantia de renda mínima ao agricultor que esteja em situação de vulnerabilidade perante a estiagem ou excesso de chuvas.

**Forma de Implementação:** Transferência outras;

### Detalhamento da Implementação

Aportes ao fundo por parte dos Municípios, Estados e União, considerado o número de agricultores que aderiram ao Garantia Safra em determinado ano, anteriormente ao início do plantio. Os procedimentos de adesão são feitos no próprio local a ser eventualmente beneficiado (Município); as informações são consolidadas pelos Estados e então repassadas à União.

### Localizador (es)

0001 - Nacional



6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

### Base Legal da Ação

Lei nº 10.420, de 2002; Lei nº 11.775, de 2008; Decreto nº 4.962, de 2004; Resoluções do Comitê Gestor do Garantia Safra; Portaria MDA nº 62, de 20/06/2003. Lei nº 10.700, de 2003; Lei nº 12.766, de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0A81 - Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional	

### Descrição

Financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos por agricultores familiares em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e com taxas de juros inferiores às praticadas nas operações convencionais (fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN). Nestes casos, a União celebra contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras oficiais federais para que estas atuem como seu agente financeiro.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

### Detalhamento da Implementação

De acordo com solicitação efetuada pelas Instituições Financeiras Oficiais Federais - IFs, a STN analisa e, se for o caso, libera recursos do Orçamento Geral da União para que as IFs, atuando como agentes financeiros da União, possam contratar operação de crédito diretamente com os agricultores familiares, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

Lei nº 4.829, de 1965, Lei nº 10.186, de 2001, e Decreto nº 3.991, de 2001.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20GD - Inclusão Produtiva Rural			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		Unidade Responsável: Departamento de Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva	

**Produto:** Família atendida

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Apoio ao desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação dar-se-á por meio do apoio financeiro, técnico e da disponibilização de bens, insumos e serviços necessários ao incremento da atividade produtiva, com vistas a: i) implementação do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; ii) atendimento de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, contemplando suas especificidades, conhecimento, cultura e soberania alimentar, valorizando suas tecnologias e garantindo a manutenção de seus modos de vida; iii) promover a ampliação da produção do público prioritário da ação, por meio de práticas que garantam a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; iv) promover ações que ampliem a inserção do excedente de produção nos mercados institucionais e privados, como também a qualificação da produção destinada às compras públicas e privadas da agricultura familiar; v) viabilizar a qualificação e ampliação da produção de insumos e produtos de origem animal e vegetal; vi) apoio a iniciativas de identificação e capacitação de beneficiários das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); e vii) promoção de estudos e pesquisas, além de apoio a projetos que estimulem o controle social nesta área.

A transferência de recursos para desenvolvimento de ações será realizada de forma direta e descentralizada, conforme previsão legal.



**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Lei 11.346 de 15/09/2006 – LOSAN; Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007 – cria o SISAN; Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 – regulamenta o SISAN; Artigos 6, 203, 215, 216, 225 e 231 da Constituição Federal de 1988; Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004; Decreto nº 1.141 de 05 de maio de 1994; Artigos 68 do ADCT; Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007; Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 – Institui o Programa do Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Decreto Nº 7.644/2011 de 16/12/2011 – regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Emenda Constitucional Nº 64 de 04/02/2010; Lei Nº 11.326 de 24/07/2006 – Agricultura Familiar; Lei Nº 12.188 de 11/01/2010 – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar e Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER; Decreto nº 6.393, de 12 de março de 2008; e Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011 – Institui o Plano Brasil Sem Miséria.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20GI - Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Unidade Responsável: Companhia Nacional de Abastecimento

**Produto:** Produto adquirido

**Unidade de Medida:** T

**Descrição**

Operacionalização de instrumentos definidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante a Aquisição do Governo Federal – AGF-AF, exclusivamente de produtos oriundos da agricultura familiar, na forma direta ou em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda, com vistas à retirada de excedentes do mercado nos momentos das safras, formando estoques reguladores e estratégicos para utilização dos mesmos no abastecimento em épocas e regiões apropriadas, inclusive realização das despesas operacionais, financeiras e tributárias decorrentes das operações de compra e venda e da manutenção dos estoques públicos de produtos agropecuários, na forma preconizada pela política governamental de intervenção no mercado para garantir o preço e renda ao produtor definido na Lei nº 11.326, de 2006, formar estoques públicos e regular o abastecimento interno.

**Forma de Implementação:** Direta;

**Detalhamento da Implementação**

Aquisição de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para formação de estoques públicos: na forma direta dos produtores rurais da agricultura familiar, associações formais de produtores ou de cooperativas; ou na forma indireta em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda pelos seus titulares. Sem prejuízo a legislação vigente, as intervenções deverão seguir os termos, diretrizes, limites, produtos prioritários e áreas prioritárias definidos pelo MDA, em coordenação com o MF, MP e a CONAB.

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Lei nº 8.029/1990; Lei nº 8.171/1991 e suas alterações; Lei nº 8.427/1992 e suas alterações; Lei nº 11.326/2006; Decreto nº 4.514/2002; Decreto-Lei nº 79/1966 e alterações; Portaria Interministerial MF/MAPA nº 182/1994 e Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

210O - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 606 - Extensão Rural

UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração

Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar

**Produto:** Agricultor assistido

**Unidade de Medida:** unidade

**Descrição**

Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar.



**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

##### Localizador (es)

0001 - Nacional

0023 - No Estado do Ceará

0029 - No Estado da Bahia

0053 - No Distrito Federal

##### Base Legal da Ação

Lei nº 6.001, de 1973, artigo 2º, incisos III, IV, V, VI, VII e IX, e art. 53; Lei nº 12.188, de 2010; e Decreto nº 7.747, de 2012; Lei nº 8.171, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, inciso XXX; Lei nº 10.186, de 2001; Lei nº 10.683, de 2003, art. 27, inciso i, alínea n; Decreto nº 3.991, de 2001, art. 3º; e Decreto nº 4.739, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Portaria MDA nº 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006. CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003. CF de 88; Lei nº 4.504, de 1964; Decreto nº 93.872, de 1986; Lei nº 8.629, de 1993; ; Decreto nº 7.215, de 2010; Portaria Ministerial/MDA nº 35, de 2010, Portaria/INCRA/P/Nº 581, de 2010; Nota Técnica Conjunta/DD e DA/INCRA/Nº01, de 2011. Decreto nº 7.255, de 2010.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
210S - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 21 - Organização Agrária</b>	<b>Subfunção: 606 - Extensão Rural</b>
<b>UO: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</b>		

**Produto:** Família assistida **Unidade de Medida:** unidade

##### Descrição

Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER às famílias assentadas, além de formação e capacitação de agentes que orientem a organização social dos assentamentos no sentido de criar, fortalecer e qualificar as associações e outras formas organizativas das famílias beneficiárias.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

Efetivação de contratos, com entidades públicas estaduais ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, ou termos de cooperação, com instituições públicas federais, visando à prestação de serviços de assistência técnica, capacitação de assentados e supervisão e articulação das ações de ATER prestadas às famílias beneficiárias da Reforma Agrária; além de realizar por meio do INCRA, ou sob sua coordenação, o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução da Ação do Programa.

##### Localizador (es)

0001 - Nacional

##### Base Legal da Ação

CF de 88; Lei nº 4.504, de 1964; Lei nº 8.629, de 1993; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 93.872, de 1986; Decreto nº 7.215, de 2010; Portaria Ministerial/MDA nº 35, de 2010, Portaria/INCRA/P/Nº 581, de 2010; Nota Técnica Conjunta/DD e DA/INCRA/Nº 01, de 2011.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 21 - Organização Agrária</b>	<b>Subfunção: 606 - Extensão Rural</b>
<b>UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar</b>		

**Produto:** Agricultor familiar beneficiado **Unidade de Medida:** unidade



## Descrição

Promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio a agroindústrias, cooperativismo, associativismo, e demais organizações formais e informais, com ênfase no desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, acesso e abastecimento dos mercados públicos e privados, ao fomento e aproveitamento de energias renováveis, à melhoria dos sistemas de produção e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

## Detalhamento da Implementação

### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0011 - No Estado de Rondônia  
0012 - No Estado do Acre  
0017 - No Estado do Tocantins  
0023 - No Estado do Ceará  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0053 - No Distrito Federal  
0421 - No Município de Araguaína - TO  
0542 - No Município de Palmas - TO  
1436 - No Município de João Pessoa - PB  
7008 - Centro de Formação Francisca Veras - No Estado de Minas Gerais

### Base Legal da Ação

Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 10.831, de 2003; Decreto nº 6.040, de 2007; Lei nº 11.097, de 2005 (Matriz Energética); Decreto nº 5.297, de 2004 (PIS/PASEP – BIODIESEL); Lei nº 13.033, de 2014 (Adição Obrigatória de Biodiesel ao Diesel); Lei nº 11.116, de 2005 ( BIODIESEL - PIS/PASEP e COFINS); Resolução CNPE nº 05, de 2007 (Leilões – Biodiesel); Portaria MDA nº 80, de 2014 (Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Selo Combustível Social); Portaria MDA nº 81, de 2014 (Selo Combustível Social); IN MDA nº 01, de 2011 (Cooperativas Selo Combustível Social); Lei nº 11.097, de 2005; Decreto nº 5.297, de 2004; Lei nº 12.305, de 2010; Decreto nº 7.404, de 2010; Lei nº 11.284, de 2006; Decreto nº 6.063, de 2007; IN IBAMA nº 77, de 2005; Norma de Execução MMA nº 03, de 2007; IN MMA nº 06, de 2006; IN MMA nº 08, de 2004; Resolução BACEN 3.237, de 2004; Manual de Crédito Rural - MCR 16, de 2010; Inciso VIII do art. 23 da CF, de 1988; art. 3º da Lei nº 2.613, de 1955; e inciso V do art. 3º do Decreto nº 3.991, de 2001. Lei nº 10.683, de 2003 art. 3º; Artigo 17º da Convenção Quadro para Controle do tabaco (CQCT) ratificada pelo Brasil em novembro de 2005; Decreto nº 4.739, de 2003; Portaria MDA nº 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006; CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 5.033, de 2004 ((Revogada pela Resolução BACEN nº 3.556, de 27.03.2008, DOU 31.03.2008); Decreto nº 4.339, de 2002; Decreto nº 2.519, de 1998; Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001; Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.813, de 2006; Lei nº 11.346, de 2006; Portaria interministerial MDA/MDS/MMA nº 239, de 2009; CF de 1988, art. 189; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003; Instrução Normativa Incra nº 38, de 2007; CF de 1988, art. 68 do ADCT; Decreto nº 4.887, de 2003; CF de 1988, artigos 225, 231 e 232. Lei nº 6.001, de 1973; Decreto nº 7.477, de 2012; Decreto nº 5.051, de 2004; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007; Decreto nº 4.732, de 2003; Decreto nº 5.463, de 2005, Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto, Resolução 11/04 do GMC, Resolução 25/07 (Diretrizes para o Reconhecimento e Identificação da Agricultura Familiar no Mercosul), Decisão 45/08 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, Resolução nº 11/04 do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC), Decreto nº 7255, de 2010 (Regimento interno do MDA). Decreto nº 5.741, de 2006 (SUASA); Lei nº 12.873, de 2013. art. 65-c da lei 8171/91. Lei nº 10.831, de 2003; Decreto nº 6.040, de 2007; Lei nº 11.284, de 2006; Decreto nº 6.063, de 2007; IN IBAMA nº 77, de 2005; Norma de Execução MMA nº 03, de 2007; IN MMA nº 06, de 2006; IN MMA nº 08, de 2004;; Inciso VIII do art. 23 da CF, de 1988; art. 3º da Lei nº 2.613, de 1955; e inciso V do art. 3º do Decreto nº 3.991, de 2001; Lei nº 10.683, de 2003, art. 3º; Decreto nº 4.339, de 2002; Decreto nº 2.519, de 1998; Lei nº 13.123, de 2015; Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.813, de 2006; Lei nº 11.346, de 2006; Portaria interministerial MDA/MDS/MMA nº 239, de 2009; CF de 1988, art. 189; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003 (Título de Domínio ou do Contrato de Concessão de Uso); Instrução Normativa Incra nº 38, de 2007 (Dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária); CF de 1988, art. 68 do ADCT (USUCAPIÃO); Decreto nº 4.887, de 2003, LEI nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015. Decreto nº 7.794 de 2012 que Regulamenta a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO); Decreto nº 7.492 de 2011 que Institui o Plano Brasil sem Miséria; Lei nº 12.512 de 2011 que institui o Programa de Fomento às atividades produtivas rurais, Portaria MDA nº 51 de 2007 que trata do cadastro de sementes crioulas.



Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Unidade Responsável: Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas		

**Produto:** Mulher atendida **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Promoção e ampliação da articulação institucional junto aos órgãos nacionais responsáveis pela emissão de documentos civis e trabalhistas, afim de garantir o acesso das trabalhadoras rurais. Promoção de ações de qualificação das trabalhadoras rurais, estímulo à formalização de suas organizações e desenvolvimento das habilidades, capacidades e autonomia para a atuação das mulheres rurais no processo produtivo e a viabilização de apoio à gestão das organizações econômicas de mulheres.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003; Instrução Normativa Incra nº 38, de 2007.